



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA Nº 343/2017 – SG – 1071573/2017
INTERESSADO: Grupo de Defesa da Fundação CASA
ASSUNTO: Denúncia de superfaturamento na Fundação Casa SPDOC-SJDC-987103/2017.

Senhor Presidente,

O presente procedimento trata de denúncia de possíveis desvios e superfaturamento em obras da Fundação CASA (fl.3).

O Ofício G.P. nº 1746/2017 da Chefia de Gabinete da Fundação CASA, informa que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgou irregular a Concorrência Pública nº 003/2013, bem como o Contrato nº 011/2013-DOPIM e conseqüentes aditivos, cujo objeto foi a execução das obras de construção de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Presidente Bernardes e encaminha cópia do Processo TC-45655/026/13 e do Recurso Ordinário impetrado pela Assessoria Jurídica da Fundação CASA, junto ao Presidente do Tribunal de Contas pleiteando a reforma do referido acórdão (fls.07/65).

O Ofício CGA nº 2095/2017 de 17/11/17, encaminhado a Fundação CASA solicita manifestação acerca da denúncia e demais informações julgadas necessárias (fl.66).

Em 21/11/17 aportou nesta CGA mídia referida no Ofício G.P. nº 1746/2017 de 09/11/17 (fls.67/68).

Em resposta ao Ofício CGA nº 2095/2017, aportou nesta CGA o Ofício G.P. nº 102/2018, com manifestação da Chefia de Gabinete e o recurso



149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

impetrado pela Assessoria Jurídica da Fundação junto ao Presidente do Tribunal de Contas (fls. 73/118).

Em complemento a resposta ao Ofício em 17/4/18, foi enviada a esta CGA a manifestação dos Srs. [REDACTED] (auditor chefe) e [REDACTED] (diretor da divisão de RH), citados na denúncia anônima que deu origem a este protocolado CGA (fls.121/138).

Às fls.143/147, encontra-se o indeferimento da representação anônima feita no Ministério Público do Estado de São Paulo (Procedimento nº 943/17 -8º PPJ), pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Diante do exposto e em vista da homologação do indeferimento da Representação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e arquivamento naquela instituição, entendemos como esgotados os trabalhos correccionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

CGA, em 20 de abril de 2018.

[REDACTED]
Sonia Regina Braz
Oficial Administrativo

[REDACTED]
Renê Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA N° 343/2017

INTERESSADO: Grupo de Defesa da Fundação CASA.

ASSUNTO: Superfaturamento Fundação CASA.

1. Acolho o relatório de fls. 148/149.
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 28 de abril de 2018

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE